

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.722**

**Data:** 5 de dezembro de 2.017

**Súmula:** Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo do Município de Guaratuba, bem como de todos os atos cuja publicidade seja exigida por lei.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba constitui-se em meio de substituição integral da versão impressa das publicações oficiais, sem prejuízo, quanto à validade formal, de todas as publicações oficiais eletrônicas que antecederam a presente lei.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba, de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico [www.guaratuba.pr.gov.br](http://www.guaratuba.pr.gov.br) na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à Internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba será publicado em intervalo máximo de quinze dias, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente; ainda, extraordinariamente, conforme a necessidade da Administração.

§ 4º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba, dentre outros aspectos, poderão ser definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 5º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba, corresponderá à data de sua publicação, vedada veiculação em data diversa.

**Art. 2º** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaratuba conterá obrigatoriamente:

I – o símbolo do Município de Guaratuba;

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

II – o título “Diário Oficial Eletrônico – Atos do Poder Executivo”;

III – a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

**Art. 3º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 4º** O Poder executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Guaratuba, referente às suas publicações.

**Art. 5º** Após a publicação no Diário Oficial do Município de Guaratuba, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de dezembro de 2.017

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito